



Contrato n.º 02/2022
Processo Administrativo n.º 200/14536/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS) AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NITERÓI QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E O GABINETE DE RADIOLOGIA DR. F. A. CAZES LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS)**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, integrante da administração pública indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, criada pela Lei Municipal n.º 718/1988 e regulamentada pelo Decreto n.º 5.994/1990, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987 – 8º/9º andares, Centro – Niterói, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-01, domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **GABINETE DE RADIOLOGIA DR. F. A. CAZES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.084.156/0001-69 e no CNES sob n.º 2272865, com sede na Rua Visconde do Uruguai, n.º 531, Salas 53 e 56, Centro, Niterói/RJ, doravante denominado **CONTRATADA**, representada pela Sra. **CLÁUDIA REGINA CAZES DE MENEZES**, portadora da carteira de Identidade n.º 52.34148-9, expedida pelo CRM/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 419.490.307-25, residente e domiciliada na Rua Miguel de Frias, n.º 77, apto 1202, Bloco 3, Icaraí, Niterói/RJ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, no que couber, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2021, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde (consultas, exames e procedimentos) aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói.
- 1.2- Os serviços contratados serão distribuídos entre as Credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 01/2021.



- c) Profissional autônomo que preste serviços à Contratada em caráter regular;
- d) Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente pela Contratada nas suas instalações para prestar determinado serviço.
- 4.3- Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens "c" e "d" a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 4.4- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.
- 4.5- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 4.6- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FMS:

- 5.1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.
- 5.2- Atestar as notas fiscais;
- 5.3- Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 5.4- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela **CONTRATADA**, que demonstrem o atendimento ao objeto;
- 5.5- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 5.6- Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorram, visando a garantir o acesso dos servidores optantes do programa aos serviços de saúde de qualidade.
- 5.7- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



- 6.1- Prestar serviços de saúde (consultas, exames e procedimentos), aos associados do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói e seus dependentes.
- 6.2- Informar imediatamente à **CONTRATANTE** eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a **CONTRATANTE** poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 6.3- Informar imediatamente à **CONTRATANTE** as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados;
- 6.4- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos;
- 6.5- Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 6.6- Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 6.7- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.8- Prestar assistência humanizada aos pacientes encaminhados pelo DASS;
- 6.9- Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 6.10- Incentivar a adesão ao tratamento;
- 6.11- Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.12- Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.13- Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e a sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 6.14- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.15- Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- 6.16- Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 6.17- Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 6.18- Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 6.19- Obrigar-se a apresentar, mensalmente, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 6.20- Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- 6.21- Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada



pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

6.22- Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

6.23- Buscar desenvolver metodologia de garantia da qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados aos usuários e seus dependentes, do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Niterói;

6.24- Disponibilizar cópia dos exames laboratoriais e de imagem aos pacientes;

6.25- Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

6.26- Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS ASSOCIADOS DO PROGRAMA DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE NITERÓI

7.1- Os serviços prestados pela **CONTRATADA** aos associados do Programa e seus dependentes, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão pagos pelo Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1- A **CONTRATADA** será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

8.2- A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da **CONTRATADA** não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**.

8.3- A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à **CONTRATADA**.

8.4- A **CONTRATADA** é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.



8.5- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da FMS não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela DASS;

9.2- A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, de acordo com a Tabela DASS;

9.3- As despesas com o presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho n.º 2542.04.302.0145.0963
Natureza das Despesas n.º 33.90.39.00
Fonte de Recurso n.º 203
Nota de Empenho n.º 000166/2021

9.4- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

10.2- O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

10.3- A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, conforme as normas para entrega do faturamento, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS/DASS.

10.4- O prestador emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.

10.5- Caso os dados da nota fiscal estejam incorretos, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

10.6- O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após a análise dos documentos apresentados e atesto das notas fiscais.

10.7- Os documentos que sofrerem glosa serão passíveis de revisão no prazo máximo de 3 (três) competências, conforme instruções para apresentação do faturamento;

10.8- Findo este prazo sem que haja manifestação da contratada para a



revisão de glosa, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

11.1- A **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal solicitada, juntamente com os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS) no DASS, até 5 (cinco) dias após ser comunicada.

11.2- O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

11.3- A **CONTRATANTE**, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato.

11.4- Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

11.5- Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.6- Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

11.7- Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3(três) competências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1- Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.080/90 e do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

12.2- Os reajustes independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, sendo, entretanto, necessário constar em processo administrativo os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



13.1- A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

13.2- A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado (s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

13.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

13.4- A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

13.5- Para execução da fiscalização, a Contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

13.6- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à Contratada;

13.7- Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

13.8- A (s) credenciada (s) facilitará (ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará (ão) todos os esclarecimentos e entregará (ão) todos os documentos que lhe (s) forem solicitados.

13.9- O (s) servidor (es) designado (s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará (ão) em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará (ão) o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1- O **CONTRATADO** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em contrato, contrato e das demais cominações legais.

14.2 - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;



- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

14.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- b) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

14.5 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

14.6 - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida na cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



14.7 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

14.8 - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

14.9 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.10 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

14.11 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.12 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.13 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.14 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.15 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



14.16 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

14.17 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.18 - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias e Fundações (art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias e Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93).

14.19 - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** na Secretaria de Administração.

14.20 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

14.21- Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1- O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

15.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.3- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Niterói.

15.4- A rescisão contratual não prejudica a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Quinta.



15.5- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.6- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos Associados do Programa, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, nesse prazo, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS RECURSOS

16.1- Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.2- Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.3- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.2 desta cláusula, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

17.1- Qualquer alteração ao presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei n.º 8.666/93, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1- Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação 312/2020 do TCE-RJ.

18.2- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO



19.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2 - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

19.3 - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.4 - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

(i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;

(ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;

(iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

(v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.5 - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

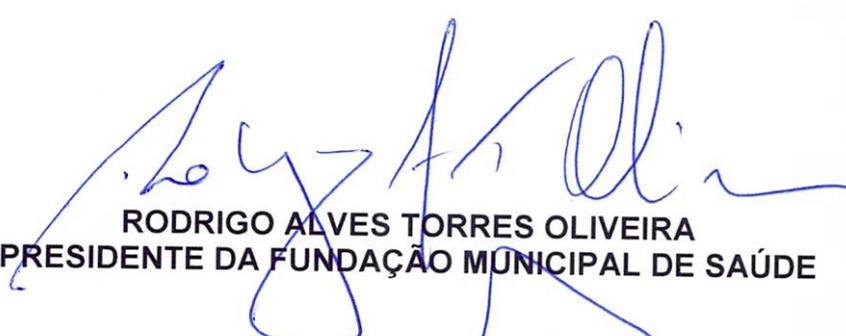
20.2 Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

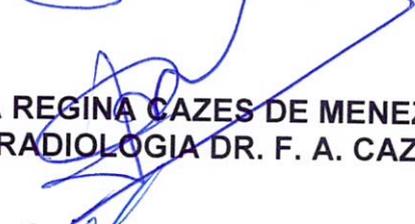
21.1- Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Niterói, 03 de janeiro de 2022.



RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUDIA REGINA CAZES DE MENEZES
GABINETE DE RADIOLOGIA DR. F. A. CAZES LTDA.

TESTEMUNHA



TESTEMUNHA